

Fwd: PL 523/2022 | Comissão de Proteção na Escola

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa <ccj@saopaulo.sp.leg.br>

Seg, 10/10/2022 13:51

Para: SGP-22 - Equipe de Controle do Proc. Legislativo <sgp22@saopaulo.sp.leg.br>

 2 anexos (1 MB)

FAQ Comissões de Proteção na Escola_São Paulo.docx.pdf; FOLHETO - CPE - versao final - digital.pdf;

Sr. Supervisor, boa tarde

Peço a gentileza de protocolar como Docrec o e-mail recebido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que segue encaminhado, bem como seus anexos.

Agradeço e fico à disposição.

Cordialmente,

Hugo Zanoni Harbs

Secretaria da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 – Sala 213-A

Bela Vista – São Paulo – SP – CEP 01319-900

Telefones: 3396-4746 / 3396-5285

De: Coalizão Brasileira <contato@coalizaobrasileira.org.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 11:17

Para: Sandra Santana <sandrasantana@saopaulo.sp.leg.br>

Cc: Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa <ccj@saopaulo.sp.leg.br>

Assunto: PL 523/2022 | Comissão de Proteção na Escola

Estimada vereadora Sra. Sandra Santana, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP)

A organização Visão Mundial, membro da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes (www.coalizaobrasileira.org.br) **apoia o Projeto Lei 523/2022**, atualmente na CCJ, que *institui Comissões de Conscientização, Prevenção, Enfrentamento à Violência e Promoção dos direitos da criança e do adolescente nas Escolas Públicas da Cidade de São Paulo*.

A proposição representa avanços para a implementação da Lei 13.431/2017, alinha-se à Recomendação nº 05/2019 aprovada pela Sessão Plenária de 29/08/2019 do Conselho Municipal de Educação e fortalece, sem sobreposição de atribuições, o trabalho realizado pelo Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem - NAAPA, o Programa Saúde na Escola - PSE, instituído pelo Decreto nº 6.286 de 5 de dezembro de 2007 e as Comissões de Mediação de Conflito - CMC, políticas executadas pela SME.

Ao compartilhar um material de apoio para a análise da Comissão, solicitamos apoio à matéria e nos colocamos à disposição para aprofundamento do tema durante a tramitação do referido PL.

Cordialmente,



Lucas José Ramos Lopes
Focal Point / Ponto Focal
www.coalizaobrasileira.org.br
[Pronouns: He/Him/His – Ele/ Dele]
Mobile (WhatsApp/BR) +5511910132324

"Evite imprimir este e-mail e seus anexos. Colabore com o meio ambiente."



Frequently Asked Questions – FAQ

COMISSÕES DE PROTEÇÃO NA ESCOLA

A Comissão de Proteção na Escola é uma proposta para substituir a Comissão de Mediação de Conflito?

Não. A Comissão de Proteção na Escola é uma proposta específica para fortalecer o trabalho das escolas na prevenção às violências contra crianças e adolescentes e no encaminhamento e acompanhamento das situações de violações de direitos e violência que ocorrerem dentro ou fora do ambiente escolar, junto à rede de proteção. A Comissão de Mediação de Conflito opera na prevenção e mediação de situações de conflitos escolares que prejudiquem o processo educativo e envolvam educandos, professores e servidores (Art. 2º, Portaria nº 2.974 de 12 de abril de 2016)

Mas a Comissão de Mediação de Conflito já não atua na prevenção e atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência?

Não. Conforme §3º do Art 2º da Portaria que dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflito, os atos infracionais que violem direitos e que exijam a adoção das medidas previstas na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, não serão submetidos à mediação de conflitos.

Mas a Comissão de Mediação de Conflito não pode cuidar das situações de revelação espontânea de violência?

Não. Sua natureza, objetivo e regulamentação estabelece a distinção entre situações de conflito e violência contra crianças e adolescentes já tipificadas (violência física, violência sexual, violência psicológica e violência institucional). A Comissão de Mediação de Conflito previne e media conflitos, enquanto a Comissão de Proteção previne e encaminha à rede de proteção as situações de violação de direitos e de violência. O atendimento à criança, ao adolescente e à sua família natural, extensa ou substituta, vítima ou testemunha de violência, já está organizado em fluxos específicos da rede de proteção.

A proposta não sobrepõe o que já está determinado na Lei nº 16.339/2015, que institui o Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos nas Escolas da Rede Municipal de Ensino?

Não. Enquanto o *Programa Interdisciplinar e de Participação Comunitária para Prevenção das Violências e dos Preconceitos* opera em parceria com a comunidade na prevenção às violências, a Comissão de Proteção — com a isonomia necessária para a proteção dos dados sensíveis de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência ou de violação de direitos — atua para identificar, acolher, notificar e acompanhar os casos de violência contra a criança e o adolescente, adotando as medidas necessárias e cabíveis para sua proteção, seja no aspecto social, moral, físico, cognitivo e educacional, bem como no encaminhamento às instituições e autoridades de proteção à infância e adolescência, previstas nas Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

A Comissão de Proteção poderá, nos termos do artigo 2º da proposta, incorporar ações do Programa previsto na Lei 16.339/2015, observada a convergência de objetivos no que diz respeito a ‘capacitar a comunidade escolar para identificação, prevenção, acolhimento e encaminhamento dos casos de violência contra criança e adolescente’ e ‘desenvolver com a comunidade escolar planos de prevenção e protocolos de atendimento e encaminhamento às diversas expressões de violência contra a criança e adolescente identificadas no ambiente escolar’, objetivos também referendados no Art. 2º da Lei 16.339/2015, consonantes também com as atribuições das Comissões de Mediação de Conflito.

A acolhida, notificação e acompanhamento de situações de violação de direitos ou violência contra crianças e adolescentes não são competências previstas na Lei nº 16.339/2015.

Há responsabilidade legal das escolas na rede de proteção?

Sim. A Comissão de Proteção tem como objetivo facilitar o trabalho dos servidores da educação no cumprimento da Lei nº 13.431/2017. Segundo o Art. 3º § 2º, *os órgãos de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência*. Ainda, o Art. 14 da mesma legislação, estabelece que *as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência*.

Essa ideia já está sendo testada em outros municípios?

Sim. No Ceará e no Rio de Janeiro, as Comissões de Proteção já se tornaram leis estaduais. Os estados do Rio Grande do Norte e de São Paulo, bem como o município de Recife, em Pernambuco, também já avaliam a proposição. No município de São José dos Campos, em São Paulo, a Comissão de Proteção já é lei municipal.

A organização mobilizadora da proposta irá executar a implementação das Comissões de Proteção nas Escolas?

Não. Embora a Visão Mundial tenha disponibilidade para conectar as experiências das Comissões de Proteção na Escola de outros estados e municípios à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, não se compromete com a implementação ou com qualquer tipo de suporte técnico, conteúdo ou modalidade de cooperação e/ou financiamento.

Quem faz parte da Comissão de Proteção?

O artigo 3º do Projeto de Lei estabelece que as Comissões serão compostas por representantes da equipe gestora, docente e de apoio. As nomeações são de competência do poder executivo.

Qual o custo da implementação?

As Comissões de Proteção na Escola não demandam a ampliação de efetivo e infraestrutura, portanto, sua implementação não onera o orçamento da Educação no município.

Visão Mundial



Comissão
de Proteção
na Escola

Por um ambiente escolar seguro para
crianças e adolescentes do Brasil

POR QUE CRIAR UMA COMISSÃO DE PROTEÇÃO NA ESCOLA?



As violências podem ocorrer ou se manifestar em todos os ambientes, inclusive na escola, que deve ser um espaço de socialização e desenvolvimento.

Considerando a importância de se prevenir situações de violência contra crianças e adolescentes, a Visão Mundial criou, em 2012, a Comissão de Proteção na Escola. A organização entende a comunidade escolar como parceira prioritária neste desafio.

O QUE É A CPE?

É um grupo formado pela comunidade escolar, responsável pela facilitação de ações de prevenção, notificação e encaminhamentos das situações de violências contra crianças e adolescentes identificados dentro e fora das escolas.

OBJETIVOS

Geral: contribuir na promoção de um ambiente escolar seguro e de acolhimento para crianças e adolescentes.

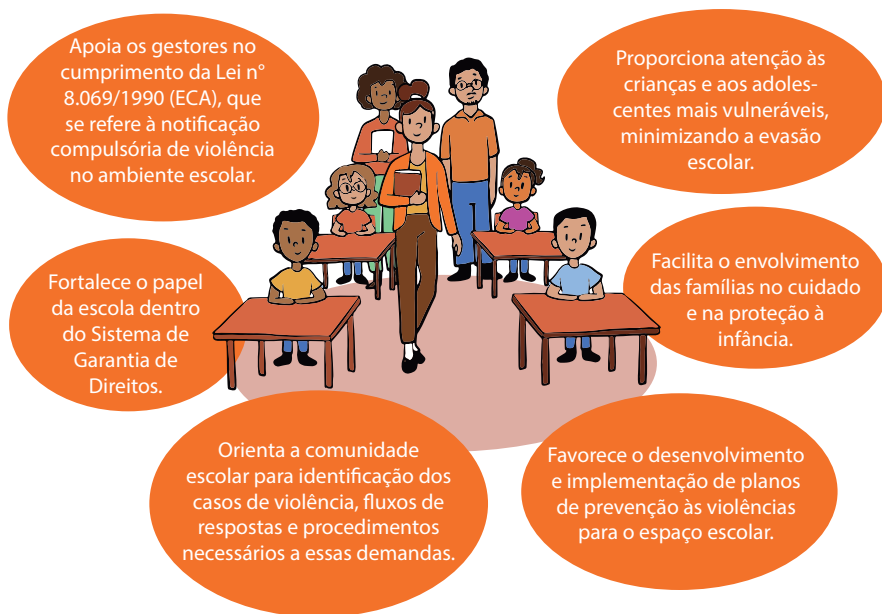
Específico: fortalecer iniciativas de prevenção e mecanismos de denúncia e acompanhamento a violações de direitos no âmbito escolar.



“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, às liberdades e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

(Constituição Federal, art. 227)

QUAIS OS BENEFÍCIOS DE TER UMA COMISSÃO DE PROTEÇÃO NA ESCOLA?



ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DA CPE

1. Sensibilização dos profissionais de Educação
2. Escolha dos participantes da Comissão
3. Capacitação e treinamentos
4. Diagnóstico participativo com alunos e familiares
5. Elaboração do Plano de Prevenção à Violência
6. Notificação dos casos

O MONITORAMENTO DA CPE

- Definição dos indicadores e processos de verificação de impacto
- Estruturação do Sistema de Monitoramento
- Implementação e evidência do impacto



AVANÇO DAS CPEs EM ESTADOS E MUNICÍPIOS

AMAZONAS - Iniciativas em andamento

ALAGOAS - Iniciativas em andamento

CEARÁ - Lei nº 13.230/2002, alterada pela Lei nº 17.253, de 29 de julho de 2020

BAHIA - Iniciativas em andamento

PERNAMBUCO - Iniciativas em andamento

RIO DE JANEIRO - Lei nº 9.116, de 30 de novembro de 2020

SÃO PAULO - No município de São José dos Campos, a CPE já é Lei Municipal - Lei nº 10.151, de 21 de julho de 2020



Construindo territórios e relações mais seguras para crianças e adolescentes

Visão Mundial



www.visaomundial.org



@visaomundialbr



visaomundialbrasil



visaomundial